



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

PROCESSO Nº 038/2022

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 003/2022

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 – CIRAU**

### FORNECIMENTO DE CAMA HOSPITALAR

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS.

**Contratado:** Medi-Saúde Produtos Médico Hospitalares Ltda, CNPJ nº 02.563.570/0001-15, estabelecida na Av. Altino Tomé, QD 91-A, LT 13/15, esquina com Rua 35, Vila Brasília, na cidade de Goiânia-GO, neste ato por seu representante legal, Sr. **RODOLFO DOS REIS ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 809.992.980-00 e RG nº 3331494-4557336 SSP/GO.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

#### OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMA HOSPITALAR.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O contratante pagará à contratada, pelo item abaixo, o seguinte valor unitário, conforme Ata de Registro de Preços nº 007/2022 do Pregão Eletrônico nº 007/2022, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

ITEM	PRODUTO	MARCA/FA BRICANTE	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
25.	Cama Hospitalar Elétrica Articulável, com colchão, conforme Termo de Referência anexa ao Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022 e Ata de Registro de Preços nº 007/2002, realizado pelo CIRAU.	MS.11.003	1	11.000,00	11.000,00

**Valor total do item: R\$ 11.000,00 (onze mil, reais).**



**Parágrafo Primeiro:** Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com o fornecimento do produto, como carregamento, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste instrumento.

**Cláusula Terceira:** O pagamento será efetuado conforme recebimento de mercadoria sendo que o mesmo será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria acompanhada de nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

**Parágrafo Segundo:** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

**Cláusula Quarta:** O fornecimento do produtos serão de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, que poderá ser parcelada, conforme necessidade da administração.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá efetuar a entrega do produto solicitado, em cada oportunidade, sem nenhum custo adicional ao Município, num prazo não superior a 10 (dez) dias corridos contados da solicitação do Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante e aceita pelo Município.

**Parágrafo Segundo:** A contratada deverá entregar o produto junto a sede da Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada deverá substituir os itens fornecidos que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos e estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 007/2022, realizados pelo CIRAU, sem qualquer custo adicional ao Município.

**Cláusula Quinta:** O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Sexta:** Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da Ata ao qual o Município aderiu, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a adesão a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) amigavelmente por acordo entre as partes;



b) unilateralmente, por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada previamente com no mínimo 30 dias;

c) nos casos previstos nos artigos art.77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e as alterações introduzidas posteriormente.

**Cláusula Oitava:** As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA DA SAÚDE
2035	Manutenção Assistência Médica em Geral - ASPS
449052300000000.040(174)	Equipamentos e Material Permanente

**Cláusula Nona:** Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas, e da contratada receber o valor nos prazos determinados.

**Cláusula Décima:** O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações.

**Cláusula Décima Primeira:** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

**Parágrafo único:** O presente contrato decorre e se vincula ao edital e ata de registro de preços respectivos em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

**Cláusula Décima Segunda:** As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- Esgotado o prazo de entrega dos tubos de concreto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo



licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, 31 de março de 2022.

Município de Barra do Rio Azul,  
**Contratante.**

Medi-Saúde Produtos Médico Hospitalares Ltda,  
**RODOLFO DOS REIS ALVES,**  
Representante Legal,  
**Contratada.**